

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Ceará (Seduc)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, ofertado, na modalidade Presencial e integrado ao ensino médio, pela EEEP Mário Alencar, sediada nesta capital/Sefor, até 31 de dezembro de 2026; pela EEEP Ícaro de Sousa Moreira, sediada nesta capital/Sefor, até 31 de dezembro de 2025, e pela EEEP Professora Rosângela Albuquerque de Couto, sediada em Itarema/Crede 3-Acaraú, até 31 de dezembro de 2024.		
RELATORES: Guaraciara Barros Leal e Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
PROCESSOS nº 10047717/2021, 09435954/2021 e 10232964/2021	PARECERES Nºs 249/2022, 250/2022 e 251/2022	APROVADO EM: 30/3/2022

I – RELATÓRIO

Os processos nºs 10047717/2021, 09435954/2021 e 10232964/2021 solicitaram a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, ofertado pelas seguintes escolas:

Curso Técnico em Eventos					
Crede/ Sefor	Número do Processo	Município	Censo	EEEP	IDEB
Crede 3 (Acaraú)	10047717/2021	Itarema	23272104	EEEP Professora Rosângela Albuquerque de Couto	S/IDEB
Sefor	09435954/2021	Fortaleza	23323426	EEEP Ícaro de Sousa Moreira	5.7
	10232964/2021		23323434	EEEP Mário Alencar	6.0

A EEEP Professora Rosângela Albuquerque de Couto, localizada em Itarema, a EEEP Ícaro de Sousa Moreira e a EEEP Mário Alencar, localizadas nesta capital, estão credenciadas com o Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer reconhecido pelo Parecer CEE nº 707/2019, com validade até 31 de dezembro de 2021.

Para avaliar as condições de oferta do curso, este CEE baixou as Portarias nºs 146/2021 e 164/2021.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 249 – 250 e 251/2022

A logística contou com a colaboração das técnicas Maria Jaqueline Holanda Gomes, Suely Maria Lima Bezerra, Francisco Valdizar Forte e Leopoldina Maria Araújo Braga, que organizaram a documentação para que se procedesse a tramitação necessária para distribuição dos processos junto aos conselheiros da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp) a quem competirá a emissão dos pareceres.

As Escolas Estaduais de Educação Profissional são instituições de ensino que ofertam cursos técnicos integrados ao ensino médio, presenciais, em regime de tempo integral, com horário de funcionamento das 7h às 17h.

O corpo docente da etapa do ensino médio é concursado, habilitado e tem quarenta horas de trabalho semanal.

Os professores dos cursos profissionais técnicos de nível médio são, em sua maioria, graduados em cursos de bacharelado ou tecnólogo na área que lecionam e muitos deles possuem pós-graduação *lato sensu*. Para assumir a docência, são selecionados e contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Todos os cursos profissionais têm coordenação pedagógica e estágio, este obrigatório e remunerado.

No que se refere à estrutura física, as escolas estaduais de educação profissional têm, com poucas exceções, projeto arquitetônico padrão: bonito, adequado, confortável, agradável, ventilado e com acessibilidade, dispondo de dois principais blocos: 1. pedagógico (salas de aula amplas, iluminadas e ventiladas, auditório, laboratórios específicos à formação profissional, além de laboratório de informática, línguas, ciências e matemática, biblioteca com acervo e espaços para estudo, quadra coberta, e pátio livre); 2. Administrativo (sala de professores, sala de gestão, secretaria escolar, cozinha, refeitório, almoxarifados, banheiros para estudantes e para professores, chuveiros e ampla área de circulação).

As escolas que não seguem o modelo arquitetônico padrão têm estrutura física, igualmente confortável e adequada.

Os espaços escolares são equipados com materiais e recursos didáticos e tecnológicos que possibilitam a realização do trabalho pedagógico e estão organizados para cumprir a formação profissional técnica integrada ao ensino médio em três anos, cumprindo duzentos dias letivos a cada ano.

Considerando a dimensão da rede escolar profissional, o volume e a diversidade dos cursos em desenvolvimento, este CEE adota como metodologia para realizar a avaliação:

- 1) avaliar pelo menos um curso em cada escola, por especialista ou IDEB; cursos (49), escolas (122), Credes (20) e Sefor;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 249 – 250 e 251/2022

- 2) priorizar a avaliação nos cursos ofertados nos anos de 2020 e 2021;
- 3) adotar o mesmo instrumento avaliativo para todos os cursos;
- 4) registrar o resultado da avaliação em relatório circunstanciado a ser enviado este CEE;
- 5) utilizar o resultado do IDEB/2019 como parâmetro;
- 6) promover formação para técnicos das Credes e Sefor, visando dar unidade ao trabalho.

Este CEE inaugura parceria com a Seduc/Credes/Sefor para realizar o processo avaliativo, dividindo o olhar sobre os cursos para construir juntos a melhoria da qualidade da formação profissional – política adotada pelo Ceará com recursos financeiros e esperanças.

Para dar sequência à avaliação, os cursos ofertados foram listados e distribuídos entre especialistas cadastrados no Banco de Especialistas deste e técnicos das várias Credes e Sefor.

Dada a dimensão da rede, o Parecer será conferido por curso, abrangendo todas as escolas que o ofertam. O voto conferido terá como parâmetro o processo avaliativo das condições de oferta dos cursos, realizado por especialistas, agregando a esse os resultados do IDEB/2019.

Os cursos que não tenham sido submetidos a nenhum dos dois processos de avaliação (especialista ou IDEB) terão prazo de validade de reconhecimento mínimo de 3 (três) anos, tempo de duração dos mesmos.

A matriz curricular está organizada com 4.100 horas, sendo mil de educação profissional; destas, duzentas são destinadas ao estágio.

Ojetivos gerais:

- a) consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- b) oferecer a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionados à teoria com prática, no ensino de cada disciplina.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 249 – 250 e 251/2022

Objetivos específicos:

- a) adquirir uma visão geral do turismo e do mercado de eventos, considerando os aspectos políticos, socioeconômicos, ecológicos e culturais;
- b) desenvolver a capacidade de atuação profissional mediante das justificativas teóricas adequadas e preparo técnico;
- c) desenvolver um saber crítico para a transformação e ordenação da sociedade.

O técnico em eventos projeta, planeja, organiza, coordena, executa e avalia serviços de apoio técnico e logístico a eventos de diversas classificações e tipologias; utiliza normas de cerimonial e protocolo; opera as ferramentas de *marketing* e de divulgação; executa procedimentos de recepção e encaminhamentos demandados por eventos; coordena a decoração de ambientes e o armazenamento e manuseio de gêneros alimentícios servidos em eventos.

Os nomes e a formação do(a) diretor(a) e do(a) secretário escolar foram coletados do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), em 9 de novembro de 2021.

Quadro 1 – curso avaliado por especialista e por IDEB

Técnico em Eventos			
Sefor	Município	EEEP	IDEB
	Fortaleza	EEEP Ícaro de Sousa Moreira	5.7

1. EEEP – Ícaro de Sousa Moreira (IDEB 5.7)

Diretora – Ana Maria Tomaz (Habilitada)

Secretário escolar – Antônio Adailton de Souza (Habilitado)

Especialistas Avaliadoras: Francisca Coelho de Carvalho

Maria Auxiliadora da Silva Rodrigues

O(a) especialista avaliador(a) atribuiu os seguintes conceitos ao curso:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 249 – 250 e 251/2022

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO					
ASPECTOS AVALIATIVOS	CONCEITOS				NÃO SE APLICA
	E (5)	B (4)	R (3)	I (2)	
Plano de curso	5				
Matriz curricular	5				
Corpo docente	5				
Estágio (quando houver)	5				
Avaliação de aprendizagem	5				
Coordenação de curso	5				
Orientação de estágio (quando houver)	5				
Biblioteca		4			
Laboratório de informática		4			
Laboratório específico		4			
Secretaria escolar	5				
Condições gerais do prédio	5				
TOTAL DE PONTOS: 57	45	12			

Quadro 2 – curso avaliado por especialista e sem IDEB

Técnico em Eventos			
CREDE	Município	EEEP	IDEB
Crede 3 - Acaraú	Itarema	EEEP Professora Rosângela Albuquerque de Couto	S/IDEB

1. EEEP Professora Rosângela Albuquerque de Couto (S/IDEB)

Diretor – José Ivaldo Bleasby Freires (Habilitado)

Secretária Escolar – Maria da Conceição Alves (Habilitada)

Especialista Avaliadora – Indira Guedis Guimarães

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 249 – 250 e 251/2022

O(a) especialista avaliador(a) atribuiu os seguintes conceitos ao curso:

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO					
ASPECTOS AVALIATIVOS	CONCEITOS				NÃO SE APLICA
	E (5)	B (4)	R (3)	I (2)	
Plano de curso	5				
Matriz curricular	5				
Corpo docente	5				
Estágio (quando houver)	5				
Avaliação de aprendizagem	5				
Coordenação de curso	5				
Orientação de estágio (quando houver)	5				
Biblioteca		4			
Laboratório de informática		4			
Laboratório específico		4			
Secretaria escolar		4			
Condições gerais do prédio	5				
TOTAL DE PONTOS: 56	40	16			

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA ESPECIALISTA AVALIADORA

Conforme visto no decorrer de toda a avaliação e comentários específicos em cada modulo avaliativo, entendemos que a escola atende aos requisitos necessários para o seu recredenciamento e reconhecimento de Curso; o projeto pedagógico está bem elaborado; o regimento escolar está alinhado com o projeto pedagógico; o Plano de Curso está completamente condizente com o Projeto Pedagógico e atende às reais necessidades do mercado, e o corpo docente é adequado à demanda do curso.

FOR: CM
REV: JAA

Quadro 3 – Curso sem avaliação de especialista e com IDEB

Curso Técnico em Eventos			
Sefor	Município	EEEP	IDEB
	Fortaleza	EEEP Mário Alencar	6.0

1. EEEP Mário Alencar (IDEB 6.0)

Diretor(a) – Mayumi Passos Lopes – Habilitado(a)

Secretária escolar – Silvia Patrícia Medeiros Barbosa – Habilitada

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem amparo legal na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamentou o § 2º do art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o de nº 5.154, de 23 de julho de 2004; no Parecer CNE/CEB nº 5, de 5 de maio de 2011, e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que atualizou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental; na Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e na Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que alterou a de nº 466, de 7 de fevereiro de 2018.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, o voto é favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, ofertado, na modalidade Presencial e integrado ao ensino médio, pela EEEP Mário Alencar, sediada nesta capital/Sefor, até 31 de dezembro de 2026; pela EEEP Ícaro de Sousa Moreira, sediada nesta capital/Sefor, até 31 de dezembro de 2025, e pela EEEP Professora Rosângela Albuquerque de Couto, sediada em Itarema/Crede 3-Acaraú, até 31 de dezembro de 2024.

Ao expressarmos o voto, recomendamos à Seduc e às escolas, quando da reformulação de seus Planos de Curso, que utilizem como referências: o Parecer CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, observadas as alterações introduzidas na LDBEN/1996 pela Lei nº 1415/2017; a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de dezembro de 2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 4ª Edição/ 2020; o Parecer CEE nº 479, de 21 de dezembro de 2021, e a Resolução CEE nº 497, de 21 de dezembro

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 249 – 250 e 251/2022

de 2021, que estabeleceu normas complementares e orientações para implantação do Currículo do Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de março de 2022.



GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora



OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE